ANEXO F – Regimento do Colegiado do Curso de Engenharia Civil

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

FACULDADE DE ENGENHARIA

REGIMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Aprovado pelo Conselho de Unidade em reunião ordinária de 20 de outubro de 2009

CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º – O presente Regimento tem como objetivo estabelecer as diretrizes gerais de composição e de funcionamento do Colegiado do Curso de Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia da Universidade Federal de Juiz de Fora.

CAPÍTULO II – Da Estrutura

Art. 2º – O Colegiado do Curso de Engenharia Civil, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 27 do Regimento Geral da UFJF, é órgão de gerenciamento acadêmico do curso, com atribuições previstas no Capítulo III do presente Regimento.

Art. 3º – O Colegiado do Curso será constituído pelo Coordenador, como seu Presidente, pelo Vice Coordenador, por um representante de cada área de conhecimento estabelecidas pelo Colegiado de Curso e inerentes aos departamentos de Construção Civil, Estruturas, Transportes e Geotecnia, Engenharia Sanitária e Ambiental e Mecânica Aplicada e Computacional, e, ainda, por representantes discentes, respeitado o disposto na legislação vigente.

§ Único - Entende-se por Área de Conhecimento, cada conjunto de conteúdos afins previstos na estrutura curricular do curso, de acordo com a Resolução CNE/CES nº. 11/2002 e com os Referenciais Nacionais dos Cursos de Engenharia, entendidos como pertinentes aos departamentos relacionados no Art. 3º do presente Regimento.

Art. 4º – O curso de Engenharia Civil da UFJF está estruturado em sete áreas de conhecimento, vinculadas aos departamentos relacionados no Art. 3º, conforme composição a seguir.

§ 1º – Constitui a Área de Materiais de Construção Civil, vinculada ao Departamento de Construção Civil, o conjunto de conteúdos relativos a materiais de construção civil e afins.

§ 2º – Constitui a Área de Planejamento e Construção, vinculada ao Departamento de Construção Civil, o conjunto de conteúdos relativos a processos de planejamento, de programação, de gestão e de execução de obras de construção civil e afins.

§ 3º – Constitui a Área de Estruturas, vinculada ao Departamento de Estruturas, o conjunto de conteúdos relativos a sistemas estruturais, estruturas de concreto, aço e madeira, fundações e afins.

§ 4º – Constitui a Área de Recursos Hídricos e Saneamento, vinculada ao Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental, o conjunto de conteúdos relativos a hidráulica e hidrologia, saneamento básico, meio ambiente, legislação ambiental, legislação de saúde e segurança no trabalho e afins.

§ 5º – Constitui a Área de Mecânica dos Sólidos, vinculada ao Departamento de Mecânica Aplicada e Computacional, o conjunto de conteúdos relativos a mecânica, resistência dos materiais, mecânica computacional e afins.

§ 6º – Constitui a Área de Geotecnia, vinculada ao Departamento de Transportes e Geotecnia, o conjunto de conteúdos relativos a solos, geotecnia, geologia, barragens e obras de terra e afins.

§ 7º – Constitui a Área de Transportes e Levantamentos, vinculada ao Departamento de Transportes e Geotecnia, o conjunto de conteúdos relativos a sistemas e infraestrutura de transportes, topografia, geoprocessamento, transporte e mobilidade urbana e afins.

Art. 5º – No que se refere à representação docente no Colegiado de Curso, deve-se observar:

I. o representante de cada Área de Conhecimento, integrante da carreira de magistério superior da UFJF, será indicado pelo Departamento ao qual a área está vinculada;

II. o representante indicado deve estar em regime de dedicação exclusiva, não desfrutando de nenhum tipo de afastamento;

III. o representante deverá obrigatoriamente ser professor do curso;

IV. o mandato do representante de cada Área de Conhecimento será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 6º – Os representantes discentes, indicados pelo Diretório Acadêmico da Faculdade de Engenharia em número proporcional à representação docente, segundo a legislação em vigor, terão mandato de um ano.

CAPÍTULO III – Das Atribuições

Art. 7º – O Colegiado de Curso é um órgão de deliberação acadêmica e de gerenciamento do curso, competindo-lhe:

I. funcionar como órgão consultivo e de assessoria do Coordenador do Curso;

II. funcionar como instância de recurso para as decisões do Coordenador do Curso;

III. funcionar como órgão deliberativo nas questões didático-pedagógicas do curso;

IV. propor alterações curriculares;

V. analisar os planos de curso de todas as disciplinas e atividades curriculares que compõem os conteúdos das áreas de conhecimento definidas no Art. 4º, propondo sua aprovação ou sugerindo alterações consideradas apropriadas;

VI. acompanhar continuamente a execução do Projeto Pedagógico do Curso e, quando necessário, propor a sua atualização;

VII. propor ao Conselho de Unidade da Faculdade de Engenharia da UFJF a alteração deste Regimento, a criação e/ou extinção das Áreas de Conhecimento, desde que as propostas tenham aprovação de, no mínimo, 2/3 da sua composição;

VIII. promover um processo regular de avaliação do curso.

CAPÍTULO IV – Do Funcionamento

Art. 8º – O funcionamento do Colegiado do Curso deverá atender, no que couber, aos Capítulos II e III do Regimento Geral da UFJF.

Art. 9º – Em reuniões do Colegiado do Curso, nas quais conste de pauta assuntos que envolvam Áreas de Conhecimento não diretamente representadas pelos seus membros efetivos, poderá haver convite aos departamentos aos quais as Áreas de Conhecimento estejam vinculadas, para que os mesmos indiquem assessores que possam subsidiar as discussões, sem direito a voto.

§ 1º – Os assessores de que trata o caput poderão ser convidados pela Coordenação de Curso ou pelos membros efetivos do Colegiado.

§ 2º – A participação desses assessores nas reuniões, previamente aprovada, ocorrerá apenas durante a discussão do assunto que motivou o convite ao mesmo.

Art. 10º – O membro do Colegiado do Curso que, sem causa justificada, não comparecer em um período de um ano a mais de três reuniões consecutivas, ou a seis reuniões não consecutivas, perderá o seu mandato, ocorrendo nova indicação pelo departamento ao qual se vincula a respectiva Área de Conhecimento ou, se representante discente, pelo Diretório Acadêmico da Faculdade de Engenharia.

CAPÍTULO V – Das Disposições Finais

Art. 11º – O Coordenador e o Vice Coordenador do Curso serão eleitos em conformidade com as normas do Conselho de Unidade da Faculdade de Engenharia da UFJF.

§ Único – Poderão candidatar-se aos cargos de Coordenador e Vice Coordenador do Curso de Engenharia Civil, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, os professores integrantes da carreira do magistério, lotados na Faculdade de Engenharia.

Art. 12º – Este regimento entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Conselho de Unidade da Faculdade de Engenharia da UFJF.